**LEI Nº 8625, DE 07 DE JANEIRO DE 2008**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº**[**8.500**](https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2006/850/8500/lei-ordinaria-n-8500-2006-dispoe-sobre-a-construcao-e-funcionamento-de-postos-revendedores-de-combustiveis-automotivos-prca-no-municipio-de-belem-e-da-outras-providencias)**, DE 13 DE JANEIRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DOS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES - PRCA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:  
  
**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº [8.500](https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2006/850/8500/lei-ordinaria-n-8500-2006-dispoe-sobre-a-construcao-e-funcionamento-de-postos-revendedores-de-combustiveis-automotivos-prca-no-municipio-de-belem-e-da-outras-providencias), de 13 de janeiro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:  
  
"Art. 2º A construção dos PRCA`s, deverá satisfazer às exigências normativas da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da Resolução nº 273/00, do CONAMA e as seguintes:  
  
I - o local pretendido para a construção dos PRCA`s deverá resguardar a distância mínima de quinhentos metros de raio para outros estabelecimentos semelhantes, já existentes ou com licença de construção aprovada;  
  
II - deverá ser resguardada a distância mínima de cento e cinqüenta metros de raio para clínicas, hospitais, creches, praças, parques, canais, galerias de águas pluviais abertas e com mais de dois metros de largura, áreas de preservação ou de interesse ambiental, estabelecimentos de ensino, quartéis, templos religiosos e feiras livres;  
  
III - o local pretendido para construção dos PRCA`s deverá ter área mínima de 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados), com testada mínima de quarenta metros;  
  
IV - deverão ser utilizados depósitos enterrados (subterrâneos e de acordo com as normas da ABNT) de armazenamento de combustíveis, com capacidade mínima de trinta mil litros, desde que a capacidade máxima de armazenamento de combustível não ultrapasse o limite de noventa mil litros por PRCA;  
  
V - a empresa contratada para efetuar instalação dos equipamentos mencionados no inciso IV deverá obter cadastro e/ou inscrição no Órgão Ambiental competente para conceder a licença de instalação;  
  
VI - licenciamento ambiental outorgado pelo Órgão competente;  
  
VII - instalação sanitária para uso público; e  
  
VIII - o lençol freático, no local onde se pretende instalar os tanques, deverá ter, no mínimo, quatro metros de profundidade, devendo o pretendente à construção apresentar estudo e laudo hidrogeológico, confeccionado por profissional habilitado, sem os quais não será concedido licença para a construção.  
  
§ 1º As distâncias previstas nos incisos I e II serão reguladas pelos pontos mais próximos entre os PRCA`s e as áreas e estabelecimentos de usos especiais.  
  
§ 2º É vedada a construção de PRCA`s na área do Centro Histórico de Belém."  
  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
  
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 07 de janeiro de 2008.  
  
DUCIOMAR GOMES DA COSTA  
Prefeito Municipal de Belém